CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/2026.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Rute Costa, que institui o "Mês Municipal de Mobilização e Rastreamento Intensivo dos Principais Cânceres que Acometem às Mulheres", no Município de São Paulo e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se favoravelmente à legalidade da proposta, na forma de Substitutivo, com o objetivo de conferir à propositura contornos mais gerais e abstratos, suprimindo dispositivos que tratavam diretamente da forma de execução das ações pelo Poder Executivo, em observância ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

A proposição em análise institui um mês anual de mobilização e rastreamento intensivo dos principais cânceres que acometem as mulheres, preferencialmente no mês de março, estabelecendo diretrizes para a ampliação da realização de mamografias e exames citopatológicos do colo do útero, a oferta de exames complementares conforme indicação clínica, a convocação ativa da população-alvo e a integração entre os serviços de atenção básica, especializada e de diagnóstico. Prevê, ainda, o encaminhamento dos casos suspeitos para investigação complementar, o acesso prioritário ao tratamento e o acompanhamento contínuo das pacientes até a conclusão terapêutica.

O câncer constitui um dos principais desafios contemporâneos da saúde pública, tanto pela magnitude epidemiológica quanto pelos impactos individuais, familiares, sociais e econômicos associados ao adoecimento. De acordo com as estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), para o triênio 2026-2028, são esperados 78.610 novos casos de câncer de mama e 19.310 novos casos de câncer do colo do útero por ano no Brasil. O câncer de mama representa aproximadamente 30% de todos os casos novos de câncer entre as mulheres, excluídos os tumores de pele não melanoma, enquanto o câncer do colo do útero corresponde a aproximadamente 7,4%, evidenciando a relevância dessas doenças para o planejamento das políticas públicas de saúde (INCA, 2026).

No que se refere ao câncer de mama, a literatura científica e as diretrizes nacionais reconhecem a mamografia como o principal método de rastreamento populacional, por possibilitar a identificação de alterações suspeitas antes do aparecimento de manifestações clínicas, favorecendo o diagnóstico em estágios mais iniciais e contribuindo para a redução da mortalidade. Em setembro de 2025, o Ministério da Saúde atualizou as orientações para o rastreamento mamográfico no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo a faixa etária de 50 a 74 anos, com periodicidade bienal, como estratégia populacional baseada nas melhores evidências científicas disponíveis para a redução da mortalidade pela doença. Ressalta-se que mulheres fora dessa faixa etária podem ter acesso à mamografia, mediante avaliação e orientação profissional quanto aos benefícios e possíveis riscos do exame (BRASIL, 2025).

Matéria RELCOM 2231/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 17/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776478.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A detecção precoce também assume importância fundamental no enfrentamento do câncer do colo do útero, doença cuja ocorrência está fortemente associada à infecção persistente por tipos oncogênicos do Papilomavírus Humano (HPV). A identificação de lesões precursoras permite a adoção de medidas terapêuticas antes que ocorra a evolução para o câncer invasivo, constituindo uma das estratégias mais efetivas de prevenção dessa neoplasia.

Nesse contexto, merece destaque a atualização das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, aprovada pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13, de 29 de julho de 2025. A nova diretriz estabelece o teste molecular para detecção do DNA-HPV oncogênico como método primário de rastreamento, por apresentar maior sensibilidade na identificação de lesões precursoras em comparação com a citologia convencional. O exame citopatológico (Papanicolau), por sua vez, permanece como alternativa nos locais em que o teste molecular ainda não esteja disponível, assegurando a continuidade das ações preventivas durante a implementação progressiva da nova tecnologia (BRASIL, 2025; INCA, 2025).

Sob a perspectiva da organização dos serviços de saúde, as evidências científicas demonstram que a efetividade das estratégias de rastreamento não depende exclusivamente da ampliação da oferta de exames, mas também da capacidade dos sistemas de saúde de identificar a população-alvo, facilitar o acesso, assegurar a qualidade dos procedimentos e garantir o acompanhamento adequado das pessoas com resultados alterados. A ausência de continuidade assistencial pode comprometer os benefícios esperados, uma vez que a identificação de uma alteração suspeita precisa ser acompanhada de investigação diagnóstica, confirmação do diagnóstico e início oportuno do tratamento.

Nesse sentido, a iniciativa apresenta especial relevância ao propor não apenas a intensificação da realização de exames, mas também a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, a convocação ativa da população-alvo e o encaminhamento dos casos suspeitos para investigação complementar. Tais medidas estão alinhadas aos princípios da integralidade e da equidade que orientam o Sistema Único de Saúde, contribuindo para a superação de barreiras de acesso e para a redução dos atrasos no diagnóstico e no início do tratamento.

Cumpre destacar, ainda, que as desigualdades socioeconômicas e territoriais influenciam diretamente as possibilidades de acesso à prevenção, ao diagnóstico e à assistência oncológica. Mulheres em situação de vulnerabilidade social, residentes em regiões periféricas ou com dificuldades de deslocamento encontram maiores obstáculos para a realização de exames preventivos e o acompanhamento especializado. Assim, estratégias de mobilização, busca ativa e ampliação do acesso aos serviços de saúde representam instrumentos importantes para reduzir desigualdades e promover maior equidade na atenção à saúde da mulher.

Matéria RELCOM 2231/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 17/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776478.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de que as ações de rastreamento sejam realizadas em conformidade com os protocolos técnicos e científicos vigentes, respeitando-se os critérios de idade, periodicidade, condições clínicas e fatores individuais de risco. A adoção de estratégias organizadas e orientadas por evidências contribui para maximizar os benefícios dos exames e reduzir riscos associados a resultados falso-positivos, investigações desnecessárias e procedimentos excessivos.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde e estabelecem o dever do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal. Também se harmoniza com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente no que se refere à integralidade da assistência e à igualdade da atenção à saúde.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 14.335, de 10 de maio de 2022, que alterou a legislação relativa à prevenção e ao tratamento dos cânceres do colo do útero, de mama e colorretal, reforçando a importância da atenção integral à saúde da mulher e da ampliação do acesso às ações de prevenção, diagnóstico e tratamento dessas neoplasias.

Cumpre registrar que o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa preserva os objetivos fundamentais da proposição e estabelece diretrizes gerais para a mobilização e o rastreamento, contemplando a ampliação da oferta de exames, a integração dos serviços de saúde, o encaminhamento dos casos suspeitos e o acompanhamento das pacientes até a conclusão do tratamento. Dessa forma, contribui para o aprimoramento da proposta, mantendo sua relevância sanitária e social.

Em face do exposto, considerando a expressiva incidência dos cânceres de mama e do colo do útero na população feminina, a importância do rastreamento organizado e do diagnóstico precoce para a redução da morbimortalidade por essas doenças, bem como a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de prevenção, investigação diagnóstica e tratamento, esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, manifestando-se **favoravelmente ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 2231/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 17/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776478.